

Regimento Interno do 11º CONEB

Art. 1º - O Conselho Nacional de Entidades de Base (CONEB) é instância deliberativa da União Nacional dos Estudantes – UNE, onde têm direitos a voz e voto os/as representantes de Diretórios Acadêmicos (DAs) e Centros Acadêmicos (CAs) das Instituições de Ensino Superior de todo o país devidamente credenciados/as, conforme consta deste regimento.

Parágrafo Único - O 11º CONEB será realizado de 13 a 16 de abril de 2006, na UNICAMP, cidade de Campinas-SP e, dentre outros temas de discussão, terá a finalidade de debater os critérios, proporções e formas de eleição dos/as delegados/as ao Congresso da UNE, que só poderão ser aprovados com o voto de pelo menos 3/5 (três quintos) dos/as delegados/as presentes na votação acerca deste tema na Plenária do CONEB, conforme as resoluções do 49º Congresso da UNE. Para garantir a legitimidade das resoluções deste CONEB, a UNE deverá assegurar a publicação e discussão de todas as posições sobre o tema por todos os meios e com atuação comum com as entidades de base e DCEs.

Art. 2º - Terá direito voto o/a estudante indicado/a pela Diretoria da entidade de base, devidamente credenciado/a e com anuidade da UNE paga.

Parágrafo Único – Cada entidade de base terá o direito de indicar dois/duas estudantes suplentes que assumirá a partir do momento em que for verificada a ausência do/a delegado/a. Esta ausência estará caracterizada a partir do prazo limite estabelecido pela Comissão Nacional de Organização e Credenciamento para a retirada de crachás. O CONEB estará aberto a participação de observadores/as, com direito a voz.

DO CREDENCIAMENTO DOS/AS DELEGADOS/AS E SUPLENTE

Art. 3º - Para credenciar-se como delegado/a, o/a representante da entidade de base deverá encaminhar no ato do credenciamento:

- a) Cópia da ata de eleição e ata de posse da diretoria da entidade de base, com o prazo do mandato em dia. Para entidades que não comprovarem o tempo de duração do mandato, será considerado o prazo máximo de um (01) ano a contar da data de registro da ata de posse da atual gestão.
- b) Ata padrão da UNE com indicação do/a representante e dos/as suplentes devidamente preenchida, contendo as assinaturas de no mínimo 50% mais 1 dos membros da diretoria da entidade, nomes estes verificados na nominata contida na ata de posse ou eleição.
- c) Comprovante de matrícula do/a delegado/a e dos/as suplentes.
- d) O credenciamento será realizado no dia 6 de abril de 2006 (quinta-feira), das 09h00 às 22h00, nos estados de origem de cada entidade de base. No prazo máximo do dia 25 de março de 2005, serão nomeadas e divulgadas pela Comissão Nacional de Credenciamento e Organização (CNCO) as entidades que comporão as mesas de credenciamento dos estados, além do local e procedimento do credenciamento de cada estado.

§1º – Poderá ser indicado/a como delegado/a ou suplente qualquer estudante pertencente ao curso ou a faculdade/instituto a qual a entidade de base é vinculada.

§2º - Será reconhecida como entidade de base todos os CAs/DAs que não sejam reconhecidos como entidades gerais. Entendem-se como entidades gerais DCEs, UEEs, Executivas e Federações de Cursos e Diretórios Acadêmicos que cumpram o papel de representação de todos os estudantes de uma única IES. Os casos de duplicidade de representação serão encaminhados e analisados pela CNCO.

Art. 4º - Só poderá ser credenciado/a o/a delegado/a que apresentar todos os documentos exigidos no artigo anterior.

Art. 5º - Poderá credenciar o/a delegado/a:

- a) O/a próprio/a delegado/a.
- b) O/a diretor/a da entidade de base.
- c) O/a diretor/a do DCE cuja atuação é o mesmo da entidade de base.
- d) O/a diretor/a da UEE do mesmo estado da entidade de base.
- e) O/a diretor/a da UNE.

Parágrafo Único – O/a estudante que, no ato do credenciamento, apresentar os documentos exigidos no art. 3º, deverá assinar termo de responsabilidade, atestando a veracidade das informações contidas nos documentos. Este termo é parte da ata padrão da UNE com a indicação do/a delegado/a e suplentes.

Art. 6º - poderão impetrar recursos, somente na mesa local, no ato do credenciamento, os/as seguintes estudantes:

- a) estudante do(s) curso(s) de atuação da entidade de base.
- b) Estudante da mesma faculdade ou universidade localizado na mesma unidade.
- c) Diretor/a do DCE da mesma universidade da entidade de base.
- d) Diretor/a da UEE do estado de atuação da entidade de base.
- e) Diretor/a da UNE.

§1º - Os recursos serão incorporados junto aos documentos de credenciamento para análise da CNCO do 11º CONEB.

§2º - Durante o período do credenciamento, poderá ser requerida as fotocópias dos documentos mencionados no art. 3 "a", "b" e "c", devendo ser dirigida a mesa local de credenciamento, que deverá providenciar as mesmas. Os custos serão pagos pelo/a requerente.

§3º - A CNCO é composta pela Diretoria da UNE eleita no 49º Congresso da UNE mais um representante indicado pelo Fórum das Executivas e Federações de Cursos (FENEX), sendo permitido o voto por procuração, contando a Comissão com 82 membros.

§4º - Compete a CNCO estabelecer a composição da Comissão Nacional de Sistematização e Votação, que divulgará os locais, datas, horários e procedimentos gerais da sistematização das propostas, bem como organizar a coordenação dos grupos de discussão, mesas e painéis, além de estabelecer e divulgar os procedimentos gerais para o encaminhamento de propostas dos grupos de discussão do 11º CONEB.

DA ORGANIZAÇÃO DO 11º CONEB

Art. 7º - O 11º CONEB deverá constar de um ato de abertura, conferências, mesas, painéis e grupos de discussão e atividades culturais.

Art. 8º - A programação oficial do CONEB deverá ser divulgada pelo CNCO no prazo máximo do dia 01 de março de 2006, através de materiais específicos de divulgação do 11º CONEB.

Parágrafo Único – as decisões e resoluções aprovadas no 11º CONEB deverão ser tomadas por maioria simples (50% dos mais um) dos votos dos delgados presentes ao CONEB, a exceção do disposto no artigo 1º §1º.

Art. 9º - A mesa dirigente dos trabalhos será formada pelo presidente da UNE, pela vice-presidente, pelo secretário geral e por mais um/a observador/a indicado/a pela CNCO.

Art. 10º - Durante os processo de votações, a mesa dirigente verificará os votos por contraste visual. Não havendo a possibilidade de aferir o contraste durante a votação, a mesa dirigente deverá indicar a realização da contagem dos votos ao final do CONEB, através de votação em urna.

Parágrafo Único – A Comissão de Sistematização e Votação publicizará com antecedência as propostas consensuais. No caso de não houver concordância em relação a uma ou mais propostas, estas poderão ser transferidas para o universo de propostas polêmicas, desde que solicitadas por escrito à Comissão.

Art. 11º – A listagem completa das entidades credenciadas, incluindo nominata dos/as delegados/as titulares e suplentes estará disponível para consulta no sitio da entidade dois dias antes da abertura do CONEB.

Art. 12º - Os casos omissos neste regimento serão submetidos a CNCO.

União Nacional dos Estudantes
CNCO – 11º Conselho Nacional de Entidades de Base
São Paulo, 20 de dezembro de 2005.